



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2018

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO DE GESTÃO MUNICIPAL E-CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA E A EMPRESA CONTASS CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 66.451.014/0001-30, com sede a Rua Dona Florinda Pires, nº 83, Centro, Bocaiúva/MG, representado neste ato pelo Sr. Ramon Fernando Noronha de Moraes, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº MG-14.701.706 SSP/MG, CPF Nº 089.456.206-13, residente e domiciliado na Rua Vereador Moacir Drumond, 285, Maria Rosa – Bocaiúva-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONTASS CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 09.016.362/0001-45, representada por Ivan Fonseca de Oliveira, portador da carteira CRC/MG-039291/O-9 SSP/MG, CPF nº 464.189.166-87, residente e domiciliado na Rua Bruno, nº 120, casa 02, bairro Barcelona Park – MG, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados para a implementação do software público de gestão municipal e-Cidade para a CMB.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e também no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

04/2018.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - O presente Contrato possui o preço global de R\$ 36.180,00 (Trinta e seis mil, cento e oitenta reais), conforme detalhamento constante dos Quadros de Preços de seu **ANEXO II**.

3.2 - O pagamento será realizado pela CMB da seguinte forma:

3.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento de cada etapa dos serviços pela CMB, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação das correspondentes **notas fiscais** (corretamente preenchidas) à a CMB, acompanhadas da **CND/INSS** e do **CRF/FGTS** vigentes.

3.2.2 - Os serviços deste Contrato serão pagos mensalmente, em parcelas fixas, sendo que o primeiro pagamento será até quinto dia útil do mês subsequente após a conclusão dos serviços.

3.3 - As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

3.4 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMB as notas fiscais e os documentos relacionados no subitem 3.2.1 deste Contrato, além de outros que possam ser exigidos pela CMB e que estejam vinculados à execução contratual.

3.5 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado à CMB.

3.6 - A CMB, identificando quaisquer divergências nas notas fiscais, especialmente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-las à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias. Neste caso, o prazo citado no subitem 3.2.1 deste Contrato será contado a partir da apresentação das novas notas fiscais corrigidas.

3.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

3.8 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CMB de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

4 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços referentes aos **itens deste contrato** poderão ser **reajustados** mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

4.1.1 - Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as condições previstas no subitem 4.1 supra.

4.2 - Os preços poderão, ainda, ser **revistos** em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.2.1 - Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 03/05/2018 e término em 03/05/2019.

5.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, nos termos e limites legais, tendo sempre como referência para essa prorrogação a data de início de vigência deste ajuste.

6 - FISCALIZAÇÃO

6.1 - Deverão ser assegurados à CMB amplos poderes para acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecerem relatórios ou quaisquer informações que se fizerem necessárias, quando assim lhes forem solicitados.

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos pelos representantes da Diretoria Financeira.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIUVA

6.3 - Caberá aos representantes da Diretoria Financeira, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, os quais contarão, para tanto, com o apoio da Diretoria Financeira, que será corresponsável por esta fiscalização.

6.4 - A fiscalização é exercida no interesse da CMB, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos.

6.5 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMB.

6.6 - A CMB se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

7 - DOTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotações orçamentárias próprias da CMB, sob os números **01.01.04.122.001.2005.33903900** → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte: 100:

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMB a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMB ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CMB os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CMB ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade dos serviços prestados, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, os serviços que apresentarem qualquer tipo de defeito.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMB cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CMB e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas neste Contrato e no **ANEXO I – Termo de Referência**, bem como as contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

10.2 - A CMB poderá, sem prejuízo da aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) - injustificada baixa na qualidade dos serviços prestados, a juízo da CMB.

10.3 - Resolve-se o Contrato:

- a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) - pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMB;
- c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento por parte da CONTRATADA a qualquer regra decorrente dos serviços contratados, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em Contrato e em lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CMB, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global da contratação;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de BOCAIÚVA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - rescisão da contratação, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

11.3 - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria Financeira da CMB. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CMB.

11.4 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMB. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.5 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

11.6 - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

12 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BOCAIÚVA

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

14 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOCAIÚVA-MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Bocaiúva(MG), 03 de maio de 2018

Ramon Fernando Noronha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva-MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____